



PROJETO DE LEI Nº 040/04.

Data: 30 de novembro de 2004.

Súmula: “Dá nova redação ao art. 24 da Lei Municipal nº 1.609/02, conforme específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 24 da Lei Municipal nº 1.609, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Campo Largo, passa a vigora com a seguinte redação:

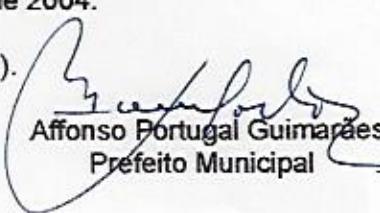
“Art.24 – As contribuições previdenciárias (custo normal) de que tratam os incisos I e II do artigo anterior serão de 15% (quinze por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade das remuneração de contribuição”.

Art. 2º - Fica consignado que do percentual de 15%(quinze por cento), 2% (dois por cento), será destinado à taxa de administração.

Art. 3º - Continuam em vigor, salvo naquilo que contrariar esta lei, as demais normas aplicáveis à matéria, constantes da legislação supra.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, ressalvada sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 30 de novembro de 2004.

(a). 
Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal